



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 14/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei nº 2435/2022**, de iniciativa da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal em exercício Hilda Lukalski Selma que “Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária, conforme específica.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 2435 de 2022, de iniciativa da Prefeita Municipal em exercício Hilda Lukalski Selma, que altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária.

Após relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/02/2022 as 13:34:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito.

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, III da Lei Orgânica do Município iniciar o processo legislativo.

Art. 56 Ao Prefeito compete:

II - iniciar o processo legislativo, nos casos previstos nesta Lei Orgânica do Município; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

Como também, é de competência privativa a iniciativa do Poder Executivo, conforme o inciso V do art. 41 da Lei Orgânica:

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

[...]

V - criem e estructurem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.”

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/02/2022 as 13:34:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/02/2022 as 13:34:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2435 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/02/2022 as 13:34:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de Março de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio e Aparecido Ramos, membros da Comissão de Justiça e Redação. Votaram favoráveis ao Parecer nº 014/2022 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 2435/2022.

Araucária, 03 de Março de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 03/03/2022 as 15:38:36.
Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 03/03/2022 as 16:24:46.